



Novo Regime Jurídico das Contra-Ordenações Laborais **New Legal Regime of the Labour Offences**

A 19 de Fevereiro, foi publicado o Decreto Presidencial 50/25, que aprova o novo diploma sobre a Tipificação e Classificação das Contra-Ordenações relativas à violação da Lei Geral do Trabalho e da regulamentação do Salário Mínimo Nacional.

Entrou em vigor na data da sua publicação e revogou o Decreto Presidencial 154/16 de 05 de Agosto e toda a legislação avulsa que o contrarie.

Principais alterações:

1. Clarificação sobre a forma de cálculo do montante das coimas tendo em conta o conceito de salário médio mensal;
2. Classificação das contra-ordenações em leves, graves e muito graves;
3. O prazo de prescrição para o procedimento contra-ordenacional passa a variar conforme o tipo de contra-ordenação: 5 anos para as contra-ordenações muito graves; 3 anos no caso de contra-ordenações graves e 1 ano para as contra-ordenações leves;
4. A violação do montante do salário mínimo nacional passa a ser punida como contra-ordenação muito grave;

Presidential Decree 50/25 was published on 19 February 2025 approving the new Types and Classification of Offences regarding the breach of the General Labour Law and the National Minimum Wage regulation.

It entered into force on the date of its publication and revoked Presidential Decree 154/16 of 5 August and all separate legislation that contradicts it.

Main changes:

1. Clarification on how to calculate the amount of fines taking into account the concept of average monthly salary;
2. Classification of administrative offences as light, serious and very serious;
3. The limitation period for the administrative offence procedure now varies according to the type of administrative offence: 5 years for very serious offences; 3 years in the case of serious offenses and 1 year for minor offenses;
4. The breach of the amount of the national minimum wage is now punished as a very serious offence;

5. A graduação do montante das coimas está relacionada com a existência de negligência ou dolo;
 6. O montante das coimas passou a variar conforme a gravidade da contra-ordenação, podendo ir de 2 até 25 vezes o salário médio mensal praticado pela entidade empregadora;
 7. Possibilidade de elevar os valores máximos das coimas para o dobro, no caso de contra-ordenações muito graves que consubstanciam violação de normas sobre trabalho de menores, segurança e saúde no trabalho, pagamento pontual de salários e direito à greve;
 8. Na reincidência, os limites mínimos e máximos das coimas são elevados para 1/3 do respectivo valor;
 9. Introdução de sanções acessórias:
 - i. Interdição do exercício de actividade no centro de trabalho onde se verificar a infracção, por um período até 2 (dois) anos;
 - ii. Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos, quando aplicável, por um período até 2 (dois) anos; e
 - iii. Publicidade da decisão sancionatória mediante inclusão em registo público, disponibilizado pela IGT;
 10. Admissibilidade do pagamento da coima em prestações;
 11. Possibilidade de as associações sindicais se constituírem como assistentes nos processos contra-ordenacionais.
5. The grading of the amount of fines is related to the existence of negligence or wilful misconduct;
 6. The amount of the fines now varies according to the severity of the offense, ranging from 2 to 25 times the average monthly salary of the employer;
 7. Possibility of increasing the maximum amounts of fines to double, in the case of very serious offences that constitute a breach of rules on child labour, safety and health at work, punctual payment of wages and the right to strike;
 8. In the event of recurrence, the minimum and maximum limits of fines are raised to 1/3 of the respective value;
 9. Introduction of ancillary sanctions:
 - i. Prohibition of the exercise of activity in the work center where the infringement occurs, for a period of up to 2 (two) years;
 - ii. Deprivation of the right to participate in auctions or public tenders, when applicable, for a period of up to 2 (two) years; and
 - iii. Publicity of the sanctioning decision by inclusion in a public register, made available by IGT;
 10. Possibility of the payment of the fine in instalments;
 11. Unions can constitute themselves as assistants in administrative offence proceedings.



Filipa Tavares de Lima

Tel: +244 921 835 116

Email: filipa.lima@ftl-advogados.com

FTL ADVOGADOS



Ester Mankenda

Tel: +244 923 769 581

E-mail: ester.mankenda@ftl-advogados.com

Para mais informações acerca do conteúdo destas notícias de direito, queira contactar | For more information about the content of these legal news, please contact: info@ftl-advogados.com